

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento  
n.º 3  
(CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000)**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

**Órgão auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

**Cidade sede:** Vitória/ES

**Período da inspeção *in loco*:** 8 a 12 de junho de 2015

**Área auditada:** Área de Gestão Administrativa

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 2/12/2015

**Data de publicação do Acórdão de Auditoria:** 5/5/2016

**Data de publicação do Acórdão de Monitoramento n.º 1:** 7/3/2019

**Data de publicação do Acórdão de Monitoramento n.º 2:** 5/6/2020

**DEZEMBRO/2020**

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	4
2.1. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES A ATUALIZAÇÃO DAS VERBAS CONTIGENCIADAS .....	4
3. CONCLUSÃO .....	6
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 17ª Região, de determinação oriunda do Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000, referente à auditoria realizada naquele Tribunal, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 8 a 12 de junho de 2015.

Em face das constatações da auditoria, ratificada pelo Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, determinou o Plenário do CSJT ao TRT da 17ª Região a adoção de 24 medidas saneadoras e lhe fez 3 recomendações, as quais foram objeto de monitoramento desta Secretaria, conforme Relatório de Monitoramento de 9/10/2018, restando 7 deliberações não cumpridas.

Posteriormente, após novo monitoramento, constatou-se que, das 7 medidas saneadoras determinadas pelo Plenário do CSJT, 6 foram efetivamente atendidas, conforme Relatório de Monitoramento n.º 2, de 12/12/2019, sendo formalmente homologadas pelo Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000.

Por fim, ficou pendente a análise de uma única determinação de efeitos concretos e imediatos monitoráveis.

Nesses termos, acerca da determinação pendente de monitoramento, a partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

## 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

### 2.1. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À ATUALIZAÇÃO DAS VERBAS CONTINGENCIADAS

#### 2.1.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 17ª Região que, no prazo de 90 dias, proceda à atualização das verbas contingenciadas dos contratos vigentes com cessão de mão de obra, por meio do provisionamento, nos futuros pagamentos às empresas contratadas, das diferenças relativas aos encargos trabalhistas decorrentes de todas as repactuações concedidas.

#### 2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se a manutenção da inobservância ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n.º 169/2013, que dispõe:

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a **confirmação dos valores** e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.  
(grifei)

Identificou-se que os procedimentos de confirmação de valores a serem retidos em conta vinculada não consideravam os efeitos das repactuações contratuais, consequentes de reajustes concedidos às categorias profissionais por Convenções Coletivas de Trabalho.

#### **2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

No essencial, o TRT demonstrou a realização de retenções por ocasião da formalização contratual das repactuações ocorridas, conforme demonstrado no preenchimento do Anexo I da RDI n.º 63/2020.

Informou, ainda, que a repactuação do Contrato TRT 17ª Região n.º 33/2018, firmado com a Empresa F&S SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E ELETRICA, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, está em análise pela Administração e já será processada com as devidas retenções.

#### **2.1.4. ANÁLISE**

Verifica-se que o TRT vem adotando medidas com vistas ao pleno atendimento da determinação exarada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI n.º 63/2020;
- Processo PAE n.º 0000977-21.2018.5.17.0500 - PA;
- Relatório Conta vinculada;
- Termos aditivos ao CONTRATO TRT 17 n.º 09/2017;
- Termos aditivos ao CONTRATO TRT 17 n.º 13/2019.

**2.1.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O TRT passa a garantir que os saldos provisionados nas contas vinculadas sejam suficientes e, em caso de inadimplência da contratada, passa a contatar com os recursos retidos para adimplemento de eventuais débitos trabalhistas atinentes à contratação.

**3. CONCLUSÃO**

O monitoramento do cumprimento da determinação constante do Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000 revelou um nível pleno de aderência do TRT da 17ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro abaixo detalha a situação:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
Proceda à atualização das verbas contingenciadas dos contratos vigentes com cessão de mão de obra, por meio do provisionamento, nos futuros pagamentos às empresas contratadas, das diferenças relativas aos encargos trabalhistas decorrentes de todas as repactuações concedidas.	x				
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nesses termos, entende esta Secretaria que as determinações do Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000 foram integralmente cumpridas pelo TRT da 17ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar integralmente cumpridas, pelo TRT da 17ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, no exercício de 2015;
- 4.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

**LUCAS DANIEL DOS SANTOS LIMA**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa -  
SAGADM/SECAUD/CSJT

**JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa -  
SAGADM/SECAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário do Controle e Auditoria  
SECAUD/CSJT